XI - Lote "C-12": Dimensões: 12,80 x 30,00m com área de 384,00m², está situado do lado par da Rua Aline Espindola Margues, distante 81,20m da Rua 7 de Setembro, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Sul) e possui as seguintes confrontações:

Ao Norte - Com os lotes 09 da Quadra "O" do Loteamento Bairro Santa Isabel, medindo 30,00m;

Ao Sul - Com os lotes C-13, medindo 30,00m;

Ao Leste - Com o lote C-11, medindo 12,80m;

A Oeste - Com a Rua Aline Espindola Marques, medindo 12,80m.

Avaliado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

XII - Lote "C-13": Dimensões: 12,80 x 30,00m com área de 384,00m², está situado do lado par da Rua Aline Espindola Marques, distante 68,40m da Rua 7 de Setembro, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Sul) e possui as seguintes confrontações:

Ao Norte - Com o lote C-12, medindo 30,00m; Ao Sul - Com os lotes C-14, medindo 30,00m;

Ao Leste - Com o lote C-10, medindo 12,80m;

A Oeste - Com a Rua Aline Espindola Marques, medindo

Avaliado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

XIII - Lote "C-14": Dimensões: 12,80 x 30,00m com área de 384,00m², está situado do lado par da Rua Aline Espindola Marques, distante 55,60m da Rua 7 de Setembro, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Sul) e possui as seguintes confrontações:

Ao Norte - Com o lote C-13, medindo 30,00m;

Ao Sul - Com os lotes C-15, medindo 30,00m;

Ao Leste - Com o lote C-9, medindo 12,80m;

A Oeste - Com a Rua Aline Espindola Marques, medindo 12.80m.

Avaliado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

XIV - Lote "C-15": Dimensões: 12,80 x 30,00m com área de 384,00m², está situado do lado par da Rua Aline Espindola Marques, distante 42,80m da Rua 7 de Setembro, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Sul) e possui as seguintes confrontações:

Ao Norte -Com o lote C-14, medindo 30,00m;

Ao Sul - Com os lotes C-16, medindo 30,00m;

Com o lote C-8, medindo 12,80m; Ao Leste -

A Oeste - Com a Rua Aline Espindola Marques, medindo 12,80m.

Avaliado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

XV - Lote "C-16": Dimensões: 12,80 x 30,00m com área de 384,00m², está situado do lado par da Rua Aline Espindola Margues, distante 30,00m da Rua 7 de Setembro, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Sul) e possui as seguintes confrontações:

Ao Norte - Com o lote C-15, medindo 30,00m;

Ao Sul - Com os lotes C-1 e C-2, medindo 30,00m; Ao Leste - Com o lote C-7, medindo 12,80m;

A Oeste - Com a Rua Aline Espindola Marques, medindo

Avaliado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 28 de agosto de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal Lei N. º 3592 de 28 de agosto de 2008.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade a Cláudio Arsamendia de Oliveira "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Cláudio Arsamendia de Oliveira o imóvel abaixo descrito: Lote 09 da quadra 01, medindo 12,00x30,00m, com área de 360.00m², está situado ao lado par da rua Tietê (antiga Rua Amambaí), distante 12,00m da Rua Rosa branca, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Sul0 e tem as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 08, medindo 30,00m; a Sul: com o lote 10, medindo 30,00m; a Leste: com a Rua Tietê (antiga Rua Amambaí), medindo 12,00m; e a Oeste: com o lote 11, medindo 12,00m, sendo localizado no Loteamento Jardim das Rosas nesta cidade

Art. 2º - O lote acima descrito será alienado por importância não inferior a R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4° - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 28 de agosto de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3593, de 28 de Agosto de 2008.

"Dispõe sobre alienação de excesso de área ao Senhor Isaias Pires Passos."

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Isaias Pires Passos o imóvel abaixo descrito:

Área Titulada, fração do Lote "K", medindo 7,00 X 40,00m, com área de 280,00m2, distante 36,00m da Rua Paraguai, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte - com o lote B, medindo 7,00m; ao Sul - com a Rua Duque de Caxias, medindo

7,00m; A Leste – com a Fração do Lote K, medindo 40,00m; A Oeste – com Fração do Lote K, medindo 40,00m.

<u>Situação do Excesso Requerido:</u> medindo 2,50m X 40,00m, com área de 100,00m2, está situado do lado impar da Rua Duque de Caxias, distante 43,00m da Rua Paraguai, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Oeste) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com o Lote B, medindo 2,50m; Ao Sul – com a Rua Duque de Caxias, medindo 2,50m; a Leste – com o lote K-1, medindo 40,00; A Oeste – com Fração do Lote K, de propriedade do requerente, medindo 40,00m.

- Art. 2° A fração ideal acima descrita será alienada por importância não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 28 de Agosto de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3594, de 28 de Agosto de 2008.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Francisco de Assis Carvalho nº 26.

Autores: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira e Osmar de Matos.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Francisco de Assis Carvalho nº 26, com sede e foro no Município de Ponta Porã. Estado de Mato Grosso do Sul.
- $\,$ Art. $2^{\rm o}$ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de Agosto de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal Lei nº 3595, de 28 de Agosto de 2008.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Isaac Borges Capilé - IIBC.

Autor: Vereador Veimar Marques.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Instituo Isaac Borges Capilé – IIBC, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de Agosto de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3596, de 28 de Agosto de 2008

Institui no calendário Municipal o Encontro Internacional de motociclistas "Motorcycle" como evento artístico cultural.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º É instituído no calendário municipal o encontro Internacional de Motociclistas "Motorcycle" como evento artístico cultural.
- Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de Agosto de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Órgão de Divulgação Oficial do Município
Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos
Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente:Dulce Manosso
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367